



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

**EMENDA N° /2011
(Do Sr. Dr. Ubiali)**

A Meta 5, do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar acrescida da seguinte Estratégia 5.6:

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

JUSTIFICAÇÃO

Demarcar faixa etária na expectativa de determinar momentos e processos da aprendizagem do estudante é pretender interferir na subjetividade do sujeito que aprende, e nas condições impostas ao sujeito que ensina. Esses processos e momentos dependem, principalmente, de condições cognitivas, sociais, culturais, orgânicas, dentre outras, do aprendente. Não ocorre por imposição de determinantes externos, neste caso, a determinação temporal da “finalização” do processo de ensino-aprendizagem.

Em se tratando da aprendizagem de estudantes com deficiência, essa determinação é, mais ainda, improcedente. As circunstâncias singulares e heterogêneas desse alunado não admitem o cumprimento de metas demarcadas em faixas etárias rígidas. Mais ainda, quando se trata de deficiência intelectual e múltipla ou de graves perturbações do espectro autista.

A aprendizagem dos estudantes com deficiência obedece ao ritmo próprio e a condições particulares que envolvem suas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

capacidades e fatores multidimensionais que podem afetar seu funcionamento e comportamento adaptativo. Há que considerar, portanto, a necessidade de condições ambientais favoráveis dos contextos de aprendizagem, dentre as quais se destacam a competência docente e a disponibilidade de recursos e apoios comuns e especiais exigidos pelo estudante no processo de aprender.

Nesse sentido, as metas do PNE devem levar em conta a flexibilidade frente ao conceito físico do tempo. E considerar as condições organizativas do currículo e de sua acessibilidade, em resposta à diversidade da população escolar. De outro modo, corre o risco de tornar suas metas discriminatórias, ignorando os princípios de igualdade de oportunidade e de respeito às diferenças.

Pelo exposto, consideramos importante inserir a estratégia 5.6 aqui proposta.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI
(PSB – SP)**